



Paraty, 30 de setembro de 2013

MENSAGEM À CÂMARA 023/2013

Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Ref.Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2014.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente à Lei Federal nº. 4.320/64, à Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como às instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário de que trata o art. 165 da Constituição, tendo sido criadas com base na faculdade contida na lei instituidora do plano plurianual.

O projeto de lei orçamentária ora encaminhado à apreciação dos nobres vereadores dessa digna Câmara Municipal, observa os programas apresentados no projeto de lei do plano plurianual para o período 2014/2017, elaborados nos termos do art. 165, parágrafo 1º, da constituição, e classificações definidas pela portaria nº. 42/99, do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Esse projeto deve ser visto pelos ilustríssimos vereadores como a quebra de um paradigma praticado pelo município desde 2007, há 7 anos portanto, quando o município virou as costas para recebimento das receitas de convênio, muito em razão de ter suas necessidades atendidas com o aumento sucessivo dos royalties do petróleo, visto que desde esse período o município não cuidou de manter em dia suas pendências com o CAUC, Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, situação que impediu o município de fazer captação em órgão do governo federal e estadual, salvo raríssimas exceções.

Ao analisar o orçamento vigente nesse ano, a câmara aprovou R\$ 166.465.693,88, dos quais apenas 0,03% previam a entrada de recursos via captação, totalizando R\$ 4.851.306,80 que até hoje não foram realizados em razão da negatividade do CAUC. A boa notícia é que das 8 pendências encontradas no início do governo em universo de 14,



no momento que redigimos esse documento contamos com apenas uma ação impeditiva que deverá ser sanada nos próximos dias, tornando o município apto para a captação real de receitas externas.

Nesse sentido, se destacarmos os convênios, prevemos um crescimento na ordem de 16,22% em relação ao orçamento do ano passado, muita dessa audácia é baseada na condução austera do município no sentido de reduzir despesas, gastando melhor, e principalmente, recuperando a receita, que, da mesma forma que aconteceu com a acomodação dos convênios, aconteceu com a captação de receita própria.

Nesse caso, prevemos para o ano de 2014 a captação externa na ordem de R\$ 138.102.300,00, representando 36% do orçamento, o que totaliza R\$ 380.608.933,00, um orçamento compatível com a grandeza e necessidade de nosso município.

O presente projeto foi preparado num ambiente em que a política fiscal do município não atingiu os limites previstos de arrecadação, principalmente no que tange aos Recursos Próprios, entretanto, esta Administração não medirá esforços no sentido de manter o equilíbrio das contas municipais.

Para tanto, pretende-se chegar ao final do exercício com todas as despesas pagas bem como: fornecedores, pessoal e encargos, parcelamento da dívida com INSS e FGTS, iluminação pública e outros; tornando a situação financeira em condições de atender as necessidades do município.

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da lei de responsabilidade fiscal, conforme anexos integrantes do projeto de lei.

Na proposta ora apresentada o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, e também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino.

No que respeita as ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2014, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Emenda constitucional nº. 29/00.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a lei de responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com o pessoal do executivo e do legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pela emenda constitucional nº. 25; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de resolução do senado federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para a manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi



a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reservas de contingência nos montantes definidos na lei de diretrizes orçamentárias, tanto para atender à lei de responsabilidade fiscal, art. 5º, III, nos casos de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para dar lastro à abertura de créditos adicionais suplementares.

Com esta exposição espero ter oferecido aos senhores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida á apreciação dessa egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito



Projeto de Lein° 059 /2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARATY PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

A Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraty para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 380.608.933,00 (trezentos e oitenta milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais).

Artigo 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no Anexo I.

Artigo 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 380.608.933,00 (trezentos e oitenta milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II,III,IV,V,VI e VII desta Lei.

Artigo 8º - Os valores das Subvenções Sociais, fixados por entidades, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão definidos no Anexo II desta Lei.



Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Primeiro - O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado, desde que sejam observados os percentuais fixados proporcionalmente a partir da relação entre a Despesa Total Orçamentária e as despesas para pessoal e encargos, programas de trabalho ou fonte de recursos (vínculos), ou seja, que:

I - Não alterem o valor das fontes de recursos (vínculos);

II - Não alterem o valor da dotação orçamentária a cada Programa de Trabalho;

III - Não alterem o valor das despesas do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

IV - As suplementações para fins de cobrir despesas de pessoal e encargos sociais, não oneram o índice previsto no caput;

V - Os remanejamentos de Programa para programa não oneram o índice previsto no caput;

VI - As suplementações para atender a programas sociais não oneram o índice previsto no caput;

Parágrafo Segundo - Fica entendido como Programa de Trabalho o maior nível de agregação de despesa das Unidades Orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido como Fonte de Recurso (vínculo) os valores específicos e destinados a cada dotação orçamentária.

Artigo 10 - Os créditos adicionais especiais que por ventura venham a ser abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo das suplementações mencionadas no artigo 9º desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos Programas de



Trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

Artigo 12 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 13 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 14 – O órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária deverá definir, logo após o empenho da despesa, a natureza do subelemento, conforme tabela montada dinamicamente no decorrer do exercício, de forma a definir claramente a natureza dos gastos realizados.

Parágrafo primeiro – As secretarias deverão agrupar ao máximo as despesas ao realizarem suas requisições de compras, para que a natureza de despesa possam ser facilmente classificada, e se evite multiplicidade de natureza no mesmo pedido.

Parágrafo segundo – O órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária deverá manter em página própria na internet, relação dos subelementos criados, para verificação pelos compradores.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo, com base na atual estimativa das receitas e fixação das despesas estabelecidas nesta Lei, atualizar os programas, ações e valores constantes dos Anexos I e II da Lei do Plano Plurianual vigente.

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo, com base ao estabelecido nesta Lei, a executar as ações do orçamento participativo.

Artigo 20 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 21 - Fica definido o montante de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais) para constituir Reserva de Contingência, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



UNIDADE GESTORA	DESCRIÇÃO	
	01.01.0 0	PODER LEGISLATIVO
101	01.01.0 1	Câmara Municipal de Paraty
	02.00.0 0	PODER EXECUTIVO
	02.01.0 0	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
201	02.01.0 1	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
201	02.01.0 2	OUVIDORIA MUNICIPAL
201	02.02.0 0	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
201	02.02.0 1	Secretaria Municipal de Planejamento
201	02.03.0 0	Procuradoria Geral do Município
201	02.03.0 1	Procuradoria Geral do Município
201	02.04.0 0	Secretaria Municipal de Administração
201	02.04.0 1	Secretaria Municipal de Administração
201	02.05.0 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
201	02.05.0 1	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
201	02.06.0 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
201	02.06.0 1	Secretaria Municipal de Turismo
306	02.06.0 2	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
201	02.07.0 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



201	02.07.0 1	Secretaria Municipal de Educação
201	02.07.0 2	Secretaria Municipal de Educação FUNDEB
201	02.08.0 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
201	02.08.0 1	Secretaria Municipal de Finanças
	02.09.0 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
301	02.09.0 1	Fundo Municipal de Saúde
201	02.09.0 2	Secretaria Adjunta de Defesa Civil
	02.10.0 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
201	02.10.0 1	Secretaria Municipal de Obras e Transporte
304	02.10.0 2	Fundo Municipal dos Transportes
305	02.10.0 3	Fundo Paraty - PPP
308	02.10.0 4	Fundo Paraty -FUNDO GARANTIDOR
	02.11.0 0	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
303	02.11.0 1	Fundo Municipal de Assistência Social
201	02.11.0 2	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
302	02.11.0 3	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
	02.12.0 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARDA E TRÂNSITO
201	02.12.0 1	Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito
	02.13.0 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
201	02.13.0 1	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



	02.14.0 0	SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
201	02.14.0 1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente
309	02.14.0 2	Fundo Municipal de Conservação Ambiental
	02.15.0 0	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
201	02.15.0 1	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
	02.16.0 0	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
201	02.16.0 1	Secretaria Municipal de Cultura
	02.17.0 0	Secretaria Municipal de Habitação E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
201	02.17.0 1	Secretaria Municipal de Habitação E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
307	02.17.0 2	Fundo Municipal de Habitação

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda
Prefeito